



Protocolo nº 7.856
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 16/02/2018
Genielis Rosário

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018
DE 15/02/2018
Aprovado p/ Unanidade
SESSÃO DE 104/104/18

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES e das outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 31 e 32 do Regimento Interno Cameral e Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo a conceder ao seu servidor público, auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por servidor público a pessoa no exercício das funções e a serviço da Câmara Municipal, conforme Lei Complementar nº 1.487/2013, de 12 de junho de 2013.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança, de forma igualitária, quando em efetivo exercício de suas atribuições.

§ 3º Os servidores que detiverem mais de uma matrícula junto à folha de pagamento, perceberão o valor referente à, tão somente, uma delas, a título de auxílio alimentação.

§ 4º O auxílio-alimentação será pago por dia efetivamente trabalhado.

Art. 2º. O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III – Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 3º. A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia, através da folha de pagamento e terá natureza indenizatória.

Art. 4º. O servidor não fará jus ao Auxílio-Alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas;
- II- Licença para serviço militar;
- III – Licença para atividade política;
- IV – Licença para tratar de interesses particulares;
- V – Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- VI – Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

- VII – Exercício de mandato eletivo;
VIII – Afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;
IX – Afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
X – Cumprimento de pena de detenção e reclusão.
XI- se afastar de suas funções, salvo se em decorrência das seguintes hipóteses prevista em Lei:
a) férias;
b) casamento;
c) luto, por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
d) júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
e) para doação de sangue;
f) licença paternidade;
g) gozo de licença prêmio;
h) licença maternidade;
i) licença ao servidor acidentado em serviço; e
j) licença ao servidor acometido de doença profissional.

§ 1º O servidor que se ausentar de suas funções receberá o benefício de forma proporcional, considerando os dias efetivamente trabalhados no mês, salvo as exceções previstas neste artigo.

§ 2º As situações relativas ao Auxílio-Alimentação não abordadas por esta Resolução, poderão ser decididas por ato da Mesa Diretora, apoiado em manifestação técnica da Divisão responsável de Recursos Humanos e da Procuradoria, sempre levando em conta as diretrizes e objetivos desta Resolução e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança/ES.

§ 3º O servidor cedido a outro órgão poderá optar pelo Auxílio-Alimentação de origem ou por aquele pago pelo órgão a que foi cedido, desde que comunique a opção.

§4º Considerar-se-á para desconto no valor do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) multiplicada pelo número de dias faltosos.

Art. 5º. Verificada a ocorrência indevida de pagamento de Auxílio-Alimentação ao servidor, a importância lhe será descontada do pagamento do mês subsequente.

Art. 6º. O valor do Auxílio-Alimentação concedido por esta Resolução é de R\$ 150,00 (Cento Reais), com atualização automática todo 1º (primeiro) dia de cada ano, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo legalmente, desde que haja dotação orçamentária.

Parágrafo Único. O Auxílio-Alimentação será custeado com recursos do orçamento do Poder Legislativo Municipal, o qual deverá incluir na sua proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício, que poderão ser suplementados, caso necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Art. 7º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000 e justificativas, segue no Anexo I, que fará parte integrante desta Resolução.

Art. 8º. O Auxílio-Alimentação será cancelado *ex officio* quando ocorrer:

I – exoneração, demissão, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo.

Art. 9º. A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências, ou outros eventos de igual natureza, não produzem descontos no auxílio alimentação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2018.


MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


SELMO DE JESUS MENDES
Vice-Presidente


CHARLES COSTALONGA LADISLAU
Secretário



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo dar mais garantias ao servidor público municipal, a fim de conquistar melhor qualidade de vida e valorização do trabalho desenvolvido em prol da municipalidade.

A matéria apresentada gera benefício ao Município, pois com o auxílio-alimentação destinado à compra de alimentos que serão preparados em casa, atingirá de forma positiva no crescimento do comércio, pois serão aceitos em supermercados, padarias e comércios menores, dando toda a liberdade para que os funcionários preparem suas refeições do modo em que acharem melhor.

O pagamento do auxílio-alimentação destinará ao servidor público ativo para o custeio de suas despesas com alimentação, auxiliando no desempenho de suas atividades laborais, sendo este de caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão por expressa determinação legal.

A verba é de caráter eminentemente indenizatório, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC no 101/2000.

Portanto, embora não haja previsão legal da obrigatoriedade em fornecer a alimentação, o empregador que concede este benefício acaba se beneficiando também de duas grandes vantagens que são os incentivos fiscais e principalmente, a satisfação do trabalhador, que terá como preocupação, a melhoria do rendimento do seu trabalho e não como irá fazer ou deixar de fazer uma refeição com qualidade.

O auxílio-alimentação consiste em uma vantagem pecuniária, prevista em lei, conferida diretamente ao servidor público para subsidiar suas despesas com alimentação, quando este estiver em labor. Nesse sentido, cita-se como exemplo a seguinte legislação do Poder Executivo Federal sobre o tema:

Lei Federal nº 8.460/92

(...)

Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 1997)

Decreto Federal nº 3.887/20012

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente. (Grifou-se).

Dessa forma, se faz necessária a iniciativa da Mesa Diretora, para que desta forma, possamos permitir a valorização de nossos servidores públicos.



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Face ao exposto, estando presentes os princípios legais, aguardamos a apreciação da presente proposição, confiantes na sua aprovação conforme apresentado.

Cordialmente,



MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente



SELMO DE JESUS MENDES
Vice-Presidente



CHARLES COSTALONGA LADISLAU
Secretário